

DOCUMENT CONTROL INFORMATION

Title:	Política de Partes Relacionadas (versão bilingue)		
Department Owner:	COD		
Version:	1.2	Approval Date:	30-11-2022
Responsible for the version/ Revision:	COD	Publication Date:	02-04-2025
Responsible for the approval:	Board of Directors General Meeting	Revision Date:	02-04-2025
Main changes	Remete para Pareceres Específicos do Compliance e do Risco.		

ÍNDICE

1. Introdução e Objetivos	3
2. Enquadramento legal e regulamentar	3
3. Lista de Partes Relacionadas	3
4. Condições para execução / modificação de transações com Partes Relacionadas	4
5. Procedimentos	5
5.1. Procedimentos de Identificação e Monitorização de Transações com Partes Relacionadas	5
5.2. Dever de informar	7
5.3. Dever das Funções de Controlo	8
5.4. Revisão, Aprovação e Divulgação	9
Anexo	10
1. Introduction and Objectives	11
2. Legal and Regulatory Framework	11
3. List of Related Parties	11
4. Conditions for execution / modification of transactions with Related Parties	12
5. Procedures	12
5.1 Procedures for Identifying and Monitoring Transactions with Related Parties	12
5.2 Duty to Inform	15
5.3 Duty of Control Functions	15
5.4 Review, Approval and Disclosure	16

1. Introdução e Objetivos

O Bison Bank, S.A. (“**Banco**”), dando cumprimento aos normativos legais vigentes em matéria de conflitos de interesses com Partes Relacionadas e aos princípios éticos e deontológicos exigentes que regem a sua atividade, sujeita-se a princípios e procedimentos rigorosos em matéria de conflitos de interesses.

A presente política visa:

- determinar os procedimentos a adotar para assegurar que o Bison Bank dispõe em permanência de uma lista completa e atualizada das suas partes relacionadas;
- estabelecer as regras e responsabilidades internas relativas à identificação de transações propostas ou projetadas pelo Banco como cabendo na categoria de transações com partes relacionadas;
- estabelecer os procedimentos internos e as respetivas responsabilidades na análise e aprovação prévia de transações com partes relacionadas;
- definir regras para a divulgação da presente política junto dos colaboradores do Banco.

A presente política determina ainda os princípios base aplicáveis quer ao Banco e às suas transações com partes relacionadas, quer às suas subsidiárias (Bison Digital Assets) com as devidas adaptações e aprovações internas.

2. Enquadramento legal e regulamentar

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas é elaborada de acordo com a legislação aplicável e deve ser interpretada à luz da mesma:

- Do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“**RGICSF**”), incluindo, mas sem limitar, dos artigos 85.º, 86.º e 109.º;
- Código das Sociedades Comerciais – Art.º 397 (negócios com a Sociedade);
- Das Orientações da *European Banking Authority* (“**Guidelines EBA**”) sobre Governo Interno (EBA/GL/2017/11), de 21 de maio de 2018 105 e 113);
- Do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 – Art.º 33º (Partes Relacionadas).

3. Lista de Partes Relacionadas

O Banco mantém uma lista completa e atualizada (detalhe no ponto 5.1), em suporte informático, das suas partes relacionadas, contendo, pelo menos, os seguintes elementos referentes a cada uma das pessoas ou entidades identificadas como partes relacionadas:

- nome completo ou denominação;
- domicílio ou sede;
- número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente;
- percentagem de todas as participações diretas e indiretas, quando aplicável;
- justificação para a sua inclusão na Lista de Partes Relacionadas do Banco;

- data da inclusão na Lista de Partes Relacionadas do Banco.

O procedimento de revisão e eventual atualização da Lista de Partes Relacionadas do Banco é efetuado trimestralmente.

A Lista de Partes Relacionadas e respetivas atualizações são aprovadas pela Comissão Executiva e objeto de tomada de conhecimento pela Comissão de Auditoria.

A Direção de Compliance é responsável pela proposta e pelas atualizações da Lista de Partes Relacionadas do Banco, para sua subseqüente aprovação nos termos do número anterior.

Para efeitos do número anterior, todas as Direções e colaboradores do Banco devem comunicar prontamente à Direção de Compliance a identificação de qualquer pessoa ou entidade como parte relacionada nos termos dos critérios definidos na presente política que não conste ainda da Lista de Partes Relacionadas do Banco.

A Lista de Partes Relacionadas atualizada é com brevidade disponibilizada internamente em formato informático e partilhada com a Direção de Contabilidade e Pessoas.

A Lista de Partes Relacionadas do Banco será disponibilizada à autoridade de supervisão competente sempre que solicitado.

O Banco compromete-se a conservar, pelo prazo de cinco anos, o conjunto de anteriores Listas de Partes Relacionadas.

4. Condições para execução / modificação de transações com Partes Relacionadas

A execução / modificação de qualquer transação com partes relacionadas na qual o Banco intervenha apenas pode ser concretizada, se a mesma tiver sido objeto de aprovação nos termos do procedimento e respeitando os requisitos previstos na presente política.

A concretização de quaisquer transações com partes relacionadas depende da verificação dos seguintes requisitos:

- serem observados e cumpridos as regras e procedimentos aplicáveis a transações homólogas que não envolvam partes relacionadas, designadamente o circuito interno de análise e aprovação aplicável a cada tipo de transação;
- serem celebradas em condições de mercado, ou, quando fundadamente estas não se possam determinar, respeitando o referencial de comparabilidade apurado pelo Banco;
- serem objeto de pareceres prévios da função de gestão de riscos, da função de Compliance e da Comissão de Auditoria;
- serem objeto de aprovação pela Comissão Executiva;

- serem formalizadas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, tais como montante, preço, comissões, prazo e garantias, nos termos em que seriam formalizadas se o cliente ou contraparte não fosse uma parte relacionada do Banco.

O Banco conserva, nos termos legais, todos os documentos e elementos que evidenciam o cumprimento dos requisitos de cuja verificação depende a concretização de uma transação com partes relacionadas.

5. Procedimentos

5.1. Procedimentos de Identificação e Monitorização de Transações com Partes Relacionadas

No âmbito do processo de identificação de Partes Relacionadas e respetiva elaboração da Lista de Partes Relacionadas, o Banco tem implementado o seguinte procedimento:

Ação	Responsável	Passo	Perante quem?	Quando?
Revisão anual	Direção de Compliance	Envio de Questionário a todos os Membros, com periodicidade anual até 31 de janeiro de cada ano; Aos novos Membros até um mês após a sua designação.	Membros definidos como Relevantes Pessoas	Até 31 de janeiro Após 1 mês da sua entrada
Revisão trimestral	Direção de Compliance	Trimestralmente solicita validação do Questionário previamente enviado	Membros definidos como Relevantes Pessoas	Mês seguinte ao Trimestre
Atualização de dados	Membros definidos como Pessoas Relevantes	Enviar o Questionário devidamente preenchido ao Compliance.	Direção de Compliance	15 dias após receção do pedido
Atualização de dados	Direção de Recursos Humanos e/ou	Enviar informação sempre que ocorram factos que alterem os dados enviados anteriormente.	Direção de Compliance	A todo o tempo

Ação	Responsável	Passo	Perante quem?	Quando?
	Próprios Membros			
Revisão da informação atualizada	Direção Compliance	Analisar, atualizar e divulgar a lista de Partes Relacionadas.	<ul style="list-style-type: none"> • Direção de Contabilidade e Pessoas • Direção de Risco Global e Reporting • Conselho de Administração • Comissão de Auditoria 	Anualmente e Trimestralmente ou quando se justifique

No âmbito do processo de monitorização de operações com partes relacionadas, o Banco tem implementado o seguinte procedimento:

Ação	Responsável	Passo	Perante quem?	Quando?
Identificação	Área Comercial	<p>Identifica operação com Parte Relacionada e solicita parecer à proposta de operação identificando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A identidade da Parte Relacionada; • As características da operação pretendida; • A Justificação para a circunstância de a operação ser considerada como concretizada em condições de mercado, nomeadamente através da identificação de situações idênticas, identificando as características da operação, a posição do Banco na operação, indicação dos ativos inerentes à operação, vantagens resultantes da realização da operação (quer para a contraparte quer para o Banco) e indicação 	<p>Direção de Risco Global e Reporting</p> <p>Direção de Compliance</p> <p>Comissão de Auditoria</p>	A cada ocorrência

Ação	Responsável	Passo	Perante quem?	Quando?
		de possíveis diferenças caso a operação fosse realizada com uma contraparte que não fosse parte relacionada. <ul style="list-style-type: none"> Se a operação é corrente no Banco ou é atípica. 		
Análise / avaliação	Direção de Risco Global e Reporting Direção Compliance	Analisa e emite parecer, identificando e avaliando os inerentes riscos reais ou potenciais para o Banco (Templates COD_PARECER CI e RRD_PARECER CI).	Comissão de Auditoria	A cada ocorrência
Análise / avaliação	Comissão de Auditoria	Analisa e emite parecer.	Conselho de Administração	A cada ocorrência
Decisão	Conselho de Administração	Analisa e decide com base nos pareceres recolhidos.	Área Comercial	A cada ocorrência

No âmbito da tomada de decisão da operação, as mesmas têm em consideração as limitações previstas na regulamentação sobre a matéria, como por exemplo:

- As operações são executadas em condições similares a operações homólogas que não envolvem Partes Relacionadas e se são celebradas em condições de mercado;
- Os Membros envolvidos na operação em análise não participam no processo de decisão;
- Obriga a parecer positivo da Direção de Risco Global e Reporting, da Direção Compliance e da Comissão de Auditoria;
- São aprovadas por 2/3 dos elementos do Conselho de Administração.

5.2. Dever de informar

As Direções do Banco deverão notificar a Direção de Compliance de todas as transações a realizar / alterar com Partes Relacionadas.

A Direção de Compliance solicitará trimestralmente (Abril, Julho, Outubro e Janeiro) às Direções a lista de transações com Partes Relacionadas celebradas nesse período.

5.3. Dever das Funções de Controlo

A Direção de Compliance tem como dever:

- Elaborar a proposta da política a adotar pelo Banco, cabendo-lhe a definição dos procedimentos e normativos internos referentes à realização de transações com Partes Relacionadas;
- Deve, em geral, diligenciar dentro do Banco pelo cumprimento dos procedimentos previstos na presente política, acompanhando e avaliando regularmente a adequação e eficácia dos procedimentos adotados para lhe dar cumprimento;
- No contexto do cumprimento das obrigações legais e regulamentares referentes a transações com Partes Relacionadas, compete à Direção de Compliance em especial o seguinte:
 - Pugar pela atualidade e conformidade da política e dos procedimentos e normativos internos do Banco para sua aplicação;
 - Garantir que os riscos de conformidade são identificados, avaliados, acompanhados e controlados adequadamente.
- Elaborar e promover as atualizações trimestrais da Lista de Partes Relacionadas com o Banco e propor a respetiva aprovação pela Comissão Executiva;
- Analisar previamente à sua concretização as operações com Partes Relacionadas, identificando e avaliando os inerentes riscos de conformidade, reais ou potenciais, para o Banco, emitindo a seu parecer nos termos definidos na presente política;
- Avaliar o cumprimento da presente política, podendo solicitar a realização de ações de inspeção e de auditoria que tiver como convenientes;
- Reportar à Comissão Executiva e à Comissão de Auditoria eventuais incumprimentos da presente política;
- Sugerir medidas para corrigir eventuais deficiências nas ações desenvolvidas em cumprimento dos seus deveres;
- Manter um registo das transações efetuadas nos termos desta política;
- Conservar, nos termos da presente política, as Listas de Partes Relacionadas anteriormente vigentes;
- Ser o órgão interno de destino das comunicações das restantes Direções relativas ao cumprimento da presente política, designadamente as comunicações referentes à identificação de pessoas ou entidades como Partes Relacionadas e à concretização de transações;
- Assegurar a divulgação interna da presente política a todas as estruturas do Banco e promover a sua publicação.

A Direção de Risco Global e Reporting tem como dever:

- Analisar previamente à sua concretização as operações com Partes Relacionadas, identificando e avaliando os inerentes riscos reais ou potenciais para o Banco, emitindo o respetivo parecer nos termos da presente política.

A Direção de Auditoria Interna tem como dever:

- Sem prejuízo das atribuições da Direção de Compliance, a Auditoria Interna avalia o cumprimento da presente política no âmbito das suas avaliações periódicas, em função do plano plurianual de auditoria aprovado, reportando à Comissão Executiva e à Comissão de Auditoria os resultados dessa avaliação e eventuais medidas para melhoria da adequação e eficácia da mesma.

5.4. Revisão, Aprovação e Divulgação

A Política é revista anualmente, devendo ainda ser revista, a título extraordinário:

- Por solicitação e iniciativa do Conselho de Administração;
- A pedido da Direção de *Compliance* ou da Comissão de Auditoria; ou
- Sempre que seja verificada qualquer ineficiência ou desajustamento da mesma relativamente à Legislação em Vigor.

As revisões efetuadas à Política carecem de parecer prévio da Comissão de Auditoria seguida de aprovação pelo Conselho de Administração.

A Direção de *Compliance* divulga a presente Política a todas as pessoas impactadas pela mesma, através de ações de formação e/ou publicações enviadas a todos os colaboradores do Banco.

Anexo

Definições:

- **Colaboradores:** todos os colaboradores do Banco, incluindo estagiários ou pessoas que trabalhem no Banco sob vínculo a termo ou temporário, em regime de contrato de trabalho ou de prestação de serviços, e, ainda, agentes vinculados e mandatários do Banco.
- **Entidade Dominada:** sociedades em relação de domínio ou de grupo com o Banco, nos termos do artigo 21.º do CVM, bem como qualquer entidade – independentemente da forma jurídica que assuma – em relação à qual o Banco exerça, direta ou indiretamente, uma influência dominante ou de controlo ou de que o Banco seja beneficiário último, nomeadamente em virtude: (i) da detenção da maioria dos direitos de voto ou da possibilidade do seu exercício por efeito de acordo parassocial; ou (ii) da possibilidade de nomeação ou destituição da maioria dos titulares dos órgãos de administração.
- **Negócio Relevante:** qualquer negócio celebrado entre o Banco, ou uma Entidade Dominada, e uma ou mais das pessoas identificadas como Parte Relacionada, independentemente da forma jurídica assumida, ou ato material que tenha ou possa razoavelmente vir a ter como consequência, direta ou indireta, isoladamente ou em conjunto com outros negócios ou atos materiais que formem uma unidade do ponto de vista temporal ou económico, incluindo designadamente: (i) a constituição de uma obrigação, atual ou contingente, na esfera do Banco ou de Entidade Dominada, independentemente do seu valor; (ii) a extinção de um direito ou interesse juridicamente tutelado, anteriormente existente na esfera do Banco ou de Entidade Dominada, independentemente do seu valor; (iii) a oneração do património do Banco ou de Entidade Dominada, independentemente da forma jurídica assumida e do seu valor; ou, em geral (iv) qualquer forma de afetação do património do Banco ou de Entidade Dominada, independentemente do seu valor.
Não são considerados **Negócios Relevantes** (i) as operações bancárias de receção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis com taxas e condições fixadas de acordo com as condições e práticas normais de mercado; (ii) as operações de carácter/fim social ou decorrentes da política relevante aplicável aos Colaboradores; (iii) a concessão de crédito pela utilização de cartões de crédito associados a contas de depósitos; (iv) a concessão de crédito a Partes Relacionadas, desde que devidamente autorizada pelo Banco de Portugal.
- **Parte Relacionada:** Além das Pessoas Relevantes, qualquer pessoa ou entidade, independentemente da sua natureza jurídica, que seja: (i) cônjuge da Pessoa Relevante ou pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes e ascendentes em linha reta, colaterais até ao quarto grau, e outros familiares que com a Pessoa Relevante coabitem há mais de um ano; (ii) uma Entidade Dominada; (iii) uma Entidade Dominada pelas Pessoas Relevantes ou por alguma das pessoas enumeradas na alínea (i); (iv) uma entidade em que uma Pessoa Relevante desempenhe funções de administração ou fiscalização, ou possa participar nas principais decisões de gestão; (v) acionistas do Banco detentores de participação igual ou superior a 2% neste, calculada nos termos do artigo 20.º CVM e respetivas Entidades Dominadas; ou (vi) terceiros com quem o Banco ou uma Entidade Dominada tenham estabelecido relações comerciais relevantes, pela sua duração temporal ou pelos montantes envolvidos.
- **Pessoas Relevantes:** os membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Banco e os titulares de funções essenciais do Banco, independentemente da natureza do respetivo vínculo com este.

1. Introduction and Objectives

Bison Bank, S.A. ("Bank"), complying with current legal regulations regarding conflicts of interest with Related Parties and the demanding ethical and ethical principles governing its activity, is subject to strict principles and procedures regarding conflicts of interest.

This policy aims to:

- determine the procedures to be adopted to ensure that Bison Bank has a complete and up-to-date list of its related parties;
- establish the internal rules and responsibilities related to the identification of transactions proposed or projected by the Bank as fitting in the category of transactions with related parties;
- establish internal procedures and their responsibilities in the analysis and prior approval of transactions with related parties;
- define rules for the disclosure of this policy to the Bank's employees.

This policy also determines the basic principles applicable to both the Bank and its transactions with related parties and its subsidiaries (Bison Digital Assets) with appropriate internal adaptations and approvals

2. Legal and Regulatory Framework

This Related Party Transaction Policy is drawn up in accordance with applicable law and shall be construed in the light of the following:

- The General Regime of Credit Institutions and Financial Corporations ("RGICSF"), including, but not limited to, Articles 85°, 86° and 109°;
- Code of Commercial Companies - Art.º 397 (business with the Company);
- The European Banking Authority Guidelines ("EBA Guidelines") on Internal Government (EBA/GL/2017/11) of 21 May 2018 105 and 113);
- The Notice of Banco de Portugal No.º 3/2020 - Art.º 33 (Related Parties).

3. List of Related Parties

The Bank maintains a complete and up-to-date list (detail st. 5.1) on computer support of its related parts, containing at least the following elements relating to each of the persons or entities identified as related parties:

- full name or denomination;
- domicile or address registered;
- tax identification number or identification number of a legal or equivalent person;
- percentage of all direct and indirect participations, where applicable;
- justification for its inclusion in the Bank's List of Related Parties;
- date of inclusion in the Bank's List of Related Parties.

The procedure for reviewing and eventually updating the Bank's List of Related Parties is carried out quarterly.

The List of Related Parties and their updates are approved by the Executive Committee and subject to knowledge by the Audit Committee.

The Compliance Directorate is responsible for the proposal and updates of the Bank's List of Related Parties for its subsequent approval pursuant to the preceding paragraph.

For the purposes of the preceding paragraph, all Bank Directorates and employees shall promptly communicate to the Compliance Directorate the identification of any person or entity as a related party in accordance with the criteria defined in this policy that is not yet included in the Bank's List of Related Parties.

The updated List of Related Parties is soon made available internally in computer format and shared with the Accounting and People Directorate.

4. Conditions for execution / modification of transactions with Related Parties

The execution/modification of any transaction with related parties in which the Bank intervenes may be carried out only if it has been approved in accordance with the procedure and respecting the requirements set out in this policy.

The implementation of any transactions with related parties depends on the verification of the following requirements:

- the rules and procedures applicable to homologous transactions that do not involve related parties, including the internal circuit of analysis and approval applicable to each type of transaction, be observed and complied with;
- be concluded under market conditions, or, when they are well founded, respecting the benchmark of comparability determined by the Bank;
- be the subject of prior opinions of the risk management function, the Compliance function and the Audit Committee;
- be approved by the Executive Committee;
- be formalized in writing, specifying their main characteristics and conditions, such as amount, price, commissions, term and guarantees, in accordance with which they would be formalized if the client or third party was not a related part of the Bank.

The Bank retains, in legal terms, all documents and elements that show compliance with the requirements of which verification depends on the execution of a transaction with related parties.

5. Procedures

5.1 Procedures for Identifying and Monitoring Transactions with Related Parties

As part of the process of identifying Related Parties and their preparation of the List of Related Parties, the Bank has implemented the following procedure:

Action	Responsible	Step	To whom?	When?
Annual review	Compliance Department	Sending a Questionnaire to all Members, on an annual basis until January 31 of each year; To new Members up to one month after their appointment.	Members defined as Relevant Persons	Until January 31 After 1 month of your entry
Quarterly review	Compliance Department	Quarterly requests validation of the Questionnaire previously submitted	Members defined as Relevant Persons	Month following the Quarter
Data refresh	Members defined as Relevant Persons	Send the questionnaire duly completed to Compliance.	Compliance Directorate	15 days after receipt of the order
Data refresh	Human Resources Directorate and/or Own Members	Send information whenever facts that change the previously submitted data occur.	Compliance Directorate	All the time
Review of updated information	Compliance Department	Review, update and disseminate the list of Related Parties.	<ul style="list-style-type: none"> • Accounting and People's Directorate • Global Risk And Reporting Directorate • Board of Directors • Audit Committee 	Annually and Quarterly or where justified

As part of the process of monitoring operations with related parties, the Bank has implemented the following procedure:

Action	Responsible	Step	To whom?	When?
Identification	Commercial Area	<p>Identifies operation with Related Party and requests opinion to the operation proposal identifying:</p> <ul style="list-style-type: none"> • The identity of the Related Party; • The characteristics of the desired operation; • The justification for the fact that the transaction is considered to be carried out under market conditions, in particular by identifying identical situations, identifying the characteristics of the transaction, the Bank's position in the transaction, indicating the assets inherent in the transaction, advantages resulting from the performance of the transaction (either for the latter party or for the Bank) and indication of possible differences if the transaction was carried out with a non-party Related. • Whether the operation is current in the Bank or is atypical. 	<p>Global Risk Directorate and Reporting</p> <p>Compliance Directorate</p> <p>Audit Committee</p>	With each occurrence
Analysis / evaluation	<p>Global Risk and Reporting Department</p> <p>Compliance Department</p>	Analyze and issue an opinion, identifying and assessing the inherent real or potential risks to the Bank (Templates COD_PARECER CI and RRD_PARECER CI).	Audit Committee	With each occurrence
Analysis / evaluation	Audit Committee	Analyzes and issues opinion.	Board of Directors	With each occurrence
Decision	Board of Directors	It analyses and decides on the basis of the opinions collected.	Commercial Area	With each occurrence

In the context of the decision-making of the operation, they take into account the limitations provided for in the rules on the subject, such as:

- Transactions are carried out under conditions similar to homologous operations that do not involve Related Parties and are concluded under market conditions;
- Members involved in the operation under review do not participate in the approval process;
- Requires the positive opinion of the Global Risk and Reporting Directorate, the Compliance Directorate and the Audit Committee;
- They are approved by 2/3 of the members of the Board of Directors.

5.2 Duty to Inform

The Bank's Directorates shall notify the Compliance Directorate of all transactions to be carried out/changed with Related Parties.

The Compliance Directorate will request quarterly (April, July, October and January) from the Directorates the list of transactions with Related Parties concluded in this period.

5.3 Duty of Control Functions

The Compliance Directorate has the duty:

- Prepare the proposal of the policy to be adopted by the Bank, and it is responsible for defining the internal procedures and regulations related to the execution of transactions with Related Parties;
- It shall, in general, work within the Bank to comply with the procedures provided for in this policy, regularly monitoring and evaluating the adequacy and effectiveness of the procedures adopted to comply with it;
- In the context of compliance with legal and regulatory obligations regarding transactions with Related Parties, the Compliance Board is responsible in particular as follows:
 - Strive for the timeliness and conformity of the Bank's internal policies and procedures and regulations for its application;
 - Ensure that compliance risks are identified, assessed, monitored and monitored appropriately.
- Prepare and promote quarterly updates to the List of Related Parties to the Bank and propose their approval by the Executive Board;
- Analyze prior to its implementation the operations with Related Parties, identifying and evaluating the inherent risks of compliance, actual or potential, to the Bank, issuing its opinion in accordance with the terms defined in this policy;
- Evaluate compliance with this policy, and may request the performance of inspection and audit actions as convenient;
- Report to the Executive Committee and the Audit Committee any non-compliance with this policy;
- Suggest measures to correct any deficiencies in the actions developed in the fulfilment of their duties;

- Keep a record of transactions made under this policy;
- Retain, in accordance with this policy, the Lists of Related Parties previously in force;
- Be the internal governing body of the communications of the other Directorates regarding compliance with this policy, namely communications relating to the identification of persons or entities as Related Parties and the implementation of transactions;
- Ensure the internal dissemination of this policy to all structures of the Bank and promote its publication.

The Global Risk and Reporting Directorate's duty is to:

- Analyze prior to its implementation the operations with Related Parties, identifying and assessing the inherent real or potential risks to the Bank, issuing its opinion in accordance with this policy.

The Internal Audit Directorate has the duty:

- Without prejudice to the duties of the Compliance Directorate, the Internal Audit evaluates compliance with this policy in the context of its periodic evaluations, in line with the multiannual audit plan approved, reporting to the Executive Committee and the Audit Committee the results of this evaluation and possible measures to improve the adequacy and effectiveness of the evaluation.

5.4 Review, Approval and Disclosure

The Policy is reviewed annually and should also be reviewed, on an extraordinary basis:

- At the request and initiative of the Board of Directors;
- At the request of the Compliance Board or the Audit Committee; or
- Whenever any inefficiency or misadjustment of the same is found in relation to the legislation in force.

The revisions made to the Policy need the prior opinion of the Audit Committee followed by approval by the Board of Directors.

The Compliance Directorate discloses this Policy to all persons impacted by it, through training actions and/or publications sent to all employees of the Bank.

Annex I

Definitions

- **Clients:** all, including (i) current clients, (ii) potential clients (i.e. in relation to whom the Bank wishes to initiate a contractual relationship), (iii) clients who have already ended their contractual relationship with the Bank, but in relation to whom the Bank is still bound by post-contractual, fiduciary or similar duties.
- **Employees:** all the Bank's employees, including interns or persons who work at the Bank under a fixed term or temporary contract, either under an employment contract or service provision agreement, as well as tied agents and representatives of the Bank.

i.

- **Controlled Entity:** companies in a controlling or group relationship with the Bank, under the terms of Article 21 of the CVM, as well as any entity, irrespective of its legal form, in relation to which the Bank directly or indirectly exerts a fully or partially controlling influence or of which the Bank is the ultimate beneficiary, namely due to: (i) holding the majority of the voting rights or the possibility of its exercise by shareholders' agreement; or (ii) the possibility of appointment or dismissal of the majority of the members of the management body.
- **Relevant Business:** any business concluded between the Bank or Controlled Entity and one or more of the persons identified in paragraph 3 of the Policy or one of their Related Parties, irrespective of the legal form, or material act that may have arisen or may reasonably arise in the future as a direct or indirect consequence, separately or jointly with other business deals or material acts that form a unit from the temporal or economic point of view, including namely: (i) the constitution of a current or contingent obligation in the sphere of the Bank or Controlled Entity, regardless of its value; (ii) the extinction of an existing legally protected right or interest in the sphere of the Bank or Controlled Entity regardless of its value; (iii) the encumbrance of assets of the Bank or Controlled Entity, irrespective of its legal form and value; or, in general (iv) any form of allocation of the assets of the Bank or Controlled Entity, regardless of its value.

The following are not considered Relevant Business Deals: (i) bank operations of receipt of deposits or other repayable funds with rates and conditions established in accordance with normal market conditions and practices; (ii) operations of social nature/purpose or derived from the relevant policy applicable to the Employees; (iii) the granting of credit for use of credit cards associated to deposit accounts; (iv) the granting of credit to Related Parties, by authorisation of Banco de Portugal.

- **Personal Operations:** any operation on financial instruments carried out by the persons identified in paragraph 3 of the Policy or one of their Related Parties, outside the scope of the duties of the former, namely, but without being limited to, purchase, exchange or divestment of shares or convertible securities, or operations conducted by these persons or Related Parties, on behalf of themselves, in representation or account of third parties, or by the former on account of the latter.

The following are not considered Personal Operations: operations conducted on securities not listed for trading in organised markets, provided that the person in question among those identified in paragraph 3 of the Policy or respective Related Party is not involved in the management of the respective collective investment undertaking or fund.

- **Related Party:** apart from the Relevant Persons, any person or entity, irrespective of its legal form, that is: (i) the spouse or unmarried partner of the Relevant Person, relatives in the descending and ascending direct line, collateral relatives up to the fourth degree, and other relatives with whom the Relevant Person has lived for more than one year; (ii) a Controlled Entity; (iii)

an entity controlled by the Relevant Persons or by any of the persons listed in subparagraph (i); (iv) an entity in which a Relevant Person performs management or supervisory duties, or could participate in key management decisions; (v) shareholders owning stakes of the Bank equal to or greater than 2%, calculated under the terms of the Article 20 of the CVM and respective Controlled Entities; or (vi) third parties with which the Bank or a Controlled Entity has established relevant commercial relations, due to their duration over time or the amounts involved.

- **Relevant Persons:** the members of the Bank's management and supervisory bodies and key function holders, regardless of the nature of their employment relationship.